



Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Lei nº 1.936/2019
De 13 de dezembro de 2019

“Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Piracanjuba - Goiás e dá outras providências”.


Certifico que na data 13/12/19,

Foi publicado no Placar Oficial deste

Município o (a) Lei de nº 1936

do dia 13/12/19

Piracanjuba, 13/12/19


Secretário de Administração

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piracanjuba - Goiás, órgão colegiado de composição paritária, de natureza consultiva, executiva e propositiva do Plano de Saneamento Básico do Município, com a finalidade de fiscalizar as obras de saneamento básico, bem como, a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/2007 e Decreto nº 8.211/2014.

Art. 2º - O Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Piracanjuba, dar-se-á através da participação de órgãos colegiados de caráter consultivo, estaduais, do Distrito Federal e Municipais, assegurada a representação:

- I - dos titulares do serviço;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços público de saneamento;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

Art. 3º - A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá paridade na seguinte composição:



I - 50% (cinquenta por cento) de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento de usuários;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de órgãos, entidades ou organizações representativas do segmento relacionadas ao setor de saneamento básico;

III - 25% (vinte e cinco por cento) de órgãos, entidades e instituições representativas do segmento de titulares e prestadores de serviços.

Art. 4 - Na ausência de regime específico para esse fim, primariamente, o Conselho Municipal de Saneamento Básico de Piracanjuba, será formado por órgãos de caráter consultivo, os quais designarão os membros representantes:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante de entidades filantrópicas ou religiosas;

V - 01 (um) representante de Indústria e Comércio Local;

VI - 01 (um) representante dos Sindicatos Rural e Trabalhadores;

VII - 01 (um) representante da Saneamento de Goiás S.A - SANEAGO.

§1º - Os representantes referidos no inciso I, II, III e IV serão indicados e designados pelo Prefeito Municipal mediante decreto.

§2º - Os representantes referidos nos incisos V, VI e VII em número máximo de 04 (quatro) serão indicados e designados respectivamente pelos segmentos em questão.

Art. 5º - Para cada representante titular, caberá um suplente da mesma fonte de indicação, com presença e palavra assegurada em todas as reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico, e voto, quando no exercício da titularidade.

Art. 6º - O Presidente do Conselho Municipal de Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

§1º - Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos;



§2º - O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

§3º - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de "Relevante Serviço Público e Comunitário".

Art. 7º - As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do Plano Nacional de Saneamento Básico, e após aprovado pelo conselho será editado por Decreto Municipal.

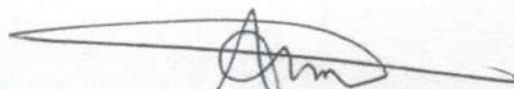
Art. 8º - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos através de sua dotação orçamentária destinará recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico - administrativo necessários sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (13/12/2019).



JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito



ANDRÉ FERNANDES MACHADO
Secretário Interino de Administração